



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.857 DE 08 DE AGOSTO DE 2018=

Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebian

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Palmital, deverão manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - multa diária no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPs;

II- suspensão do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias da incidência de multa diária.

§ 1º- Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital.



Prefeitura Municipal de Palmital

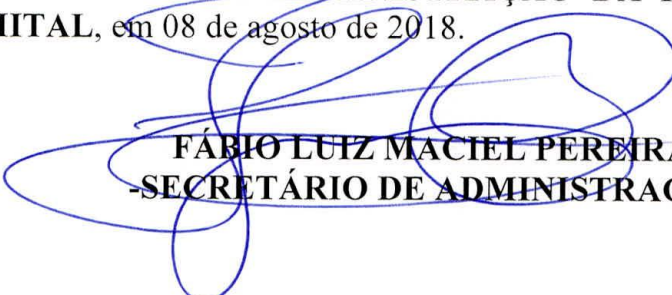
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Para o efeito desta Lei, os estabelecimentos bancários, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para darem atendimento ao disposto no artigo 1º, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de agosto de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de agosto de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-